



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Republicação por Incorreção

Decreto GAB/PGM nº 261/2023

Gabinete da Prefeita

Lei nº 1274/2023

Processo Seletivo nº 016/2023 – Convocação nº 009/2023

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 015/2023

Torna Sem Efeito - Adjudicação e Homologação – Pregão

Eletrônico nº 062/2023

Termo de Adjudicação – Pregão Eletrônico nº 070/2023

Extrato Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato nº... 070/2022

Extrato Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato nº... 113/2023

Extrato da Ata nº 033/2023 – Pregão Eletrônico nº .. 059/2023

Extrato do Contrato nº 208/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município nº824/2023, de 04 de agosto de 2023.

DECRETO GAB/PGM Nº 261/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

"Regulamenta o procedimento de cumprimento de ordem judicial mediante depósito judicial para aquisição direta de produto, medicamento ou serviço de saúde no âmbito do Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o alto número de decisões judiciais em saúde para aquisição de produtos, medicamentos e serviços de baixo valor;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde instaura um procedimento licitatório para cada decisão judicial, acarretando por consequência um alto volume de procedimentos em trâmite neste órgão;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, o processo administrativo para aquisições de pequena monta tem fracassado por desinteresse de fornecedores;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pela Secretaria Municipal da Saúde nos casos de fornecimento de produtos nutricionais devido às frequentes alterações do

estado nutricional do paciente, o que implica na mudança da prescrição médica/nutricional, seja pelo produto e/ou quantidade a ser adquirida, seja pela faixa etária do paciente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde vem sendo penalizada pelo descumprimento de ações judiciais de pequeno valor;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul adota procedimento semelhante;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que as ações judiciais que versam sobre direito à saúde constituem exceção ao regime de precatórios e autorizam o bloqueio de verbas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor que sai mais oneroso do que o produto, medicamento ou o serviço a ser adquirido,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Municipal de Saúde, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, poderá cumprir a ordem judicial mediante depósito judicial do valor necessário, para que o paciente adquira diretamente o produto, o medicamento ou o serviço pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de determinações judiciais cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Para as ordens judiciais que envolvam procedimento cirúrgico cuja realização dependa de consulta e/ou exames prévios, o limite do valor previsto no caput deste artigo será elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Na hipótese de a ordem judicial reconhecer a responsabilidade solidária do município em conjunto com o Estado e/ou União, os limites do valor de depósito a que se refere este artigo se manterão os mesmos, respeitada a proporção da metade ou de um terço, a depender da quantidade de entes públicos condenados.

§ 3º Na hipótese de a ordem judicial, apesar da responsabilidade solidária, fixar expressamente a proporção da responsabilidade de cada ente, os limites do valor de depósito a que se refere este artigo se manterão os mesmos, respeitada a proporção estipulada pelo juízo.

Art. 2º Para definição do valor a ser depositado, deverá ser considerado o menor orçamento trazido pela parte, desde que esteja condizente com os valores de mercado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

serão exigidos, no mínimo, 03 (três) orçamentados datados de até um ano da data da propositura da ação.

Art. 3º Excluem-se deste decreto os produtos já constantes em ata de registro de preço ou contrato.

Art. 4º O procedimento para o depósito seguirá o seguinte fluxo:

I – recebida a intimação da decisão judicial, a Procuradoria-Geral do Município, após análise da viabilidade jurídica do cumprimento da determinação, comunicará a Secretaria Municipal de Saúde, inquirendo sobre a existência de ata de registro de preços ou contrato vigentes que contemplem o objeto;

II – recebida a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, não estando o objeto contemplado em ata de registro de preços ou contrato, a Procuradoria-Geral do Município emitirá guia para depósito judicial;

III – a guia será enviada à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento no prazo informado;

IV – após o pagamento da guia, o comprovante deverá ser imediatamente enviado à Procuradoria-Geral do Município para comunicação ao Juízo.

Parágrafo único. As comunicações a que se refere este artigo poderão ser efetivadas por qualquer meio de comunicação disponível.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.274/2023.

"Institui a produtividade fiscal aos funcionários públicos lotados no Setor de Arrecadação e Tributos do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA PRODUTIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Capítulo I

Da Produtividade

Art. 1º. Fica instituída a produtividade fiscal aos fiscais tributários e funcionários administrativos lotados no Setor de Arrecadação e Tributos do município de Água Clara/MS que estejam no efetivo exercício de suas funções, auferida em razão das atividades e funções inerentes ao cargo público, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A produtividade fiscal disposta no caput deste artigo será paga somente aos funcionários que executem atendimento ao contribuinte e/ou lançamento e controle da receita tributária municipal, mediante o cumprimento dos requisitos desta lei e das tarefas e atividades

dispostas na tabela do anexo I, II, III e IV desta lei.

Capítulo II

Do cálculo e forma de incidência da produtividade

Art. 2º. Para o cálculo do pagamento da produtividade fiscal serão analisadas duas fórmulas de cálculo:

I - 70% (setenta por cento) do valor a ser pago como produtividade será composto pela avaliação do incremento mensal da receita própria municipal, rateada entre os funcionários.

II - 30% (trinta por cento) do valor a ser pago como produtividade será composto pelo somatório dos pontos atribuídos às funções de preparo e ações tributárias desempenhadas individualmente por cada funcionária pública, lotados no Setor de Arrecadação e Tributos, nos termos dos anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 3º. A produtividade de que trata o inciso I do artigo anterior, corresponderá ao resultado mensal do incremento das receitas apuradas, multiplicado pelo percentual de 1 % (um por cento) e será rateada entre os funcionários.

§ 1º. O incremento mensal da receita própria municipal disposto no caput deste artigo, será apurado pela seguinte fórmula de cálculo:

$$PROD1 = \{[(A - B) \times 1\%] / C\}$$

onde,

PROD1 = Resultado esperado do valor unitário de produtividade a ser pago individualmente para cada funcionário lotado no Setor de Arrecadação e Tributos;

A = Receita mensal da arrecadação auferida no mês de apuração;

B = Receita mensal da arrecadação auferida no mesmo mês de apuração, no ano anterior à apuração;

1% = Alíquota utilizada para apuração do desempenho do Setor de Arrecadação e Tributos no mês apurado, resultando no valor total da produtividade a ser rateada;

C = Total de funcionários lotados no Setor de Arrecadação e Tributos que perceberão o valor da produtividade apurada através do rateio do valor total da produtividade apurada.

§ 2º. Para fins de auferimento de incremento mensal entende-se como composição as seguintes receitas correntes:

I - Receita tributária do exercício fiscal corrente:

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - principal, multas e juros;

b) Imposto Sobre Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis de Direitos Reais, principal, multas e juros;

d) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

e) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - principal, multas e Juros;

f) Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - principal, multas e Juros;

II - Dívida ativa municipal:

a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

b) Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização;

c) Imposto Sobre Transmissão "inter vivos" de Bens



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

Imóveis de Direitos Reais, Dívida Ativa;

§ 3º. Os tributos objetos do pagamento da produtividade são aqueles definidos pelo balancete da receita mensal da arrecadação, composta pelos impostos, taxas, dívida ativa e encargos, publicados pelos sistemas de tributos e de contabilidade.

Art. 4º. A produtividade que trata o inciso II do artigo 2º desta lei será apurada pela somatória do desempenho, apurado de forma individualizada, mediante o cômputo das tarefas e atividades, constantes nos anexos I, II, III e IV desta Lei, tendo como limite máximo mensal 500 (quinhentos) pontos para os funcionários administrativos e 1.500 (um mil e quinhentos) pontos para os fiscais tributários, com a seguinte fórmula:

$$\text{PROD2} = (\text{D} \times \text{R\$1,00})$$

onde,

PROD2 =:: Resultado esperado do valor unitário de produtividade "por pontuação" a ser pago individualmente para cada funcionário lotado no Setor de Arrecadação e Tributos;

D = Resultado da soma dos pontos auferidos pelo cômputo das ações dispostas nos anexos I, II, III e IV;

R\$ 1,00 = Valor definido de cada ponto à ser computado e apurado para pagamento da produtividade.

§ 1º. A cada ponto a que se refere o caput deste artigo será atribuído o valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. A pontuação máxima para a atividade individual sob o critério do desempenho não poderá exceder os limites mencionados no caput deste artigo, não sendo computados os pontos excedentes e não podendo estes serem reclamados em qualquer hipótese e nem a qualquer título.

§ 3º. Quando o trabalho for realizado em equipe, os pontos auferidos serão divididos igualmente entre os seus integrantes.

Capítulo III

Do rateio e limites do pagamento da produtividade

Art. 5º. O pagamento da produtividade fiscal que menciona o I do art. 2º desta Lei, será rateado entre os fiscais de tributos e funcionários administrativos que executam funções de natureza tributária, com base na seguinte fórmula:

$$\text{PRODX} = [(\text{PRODI} + \text{PROD2}) \leq \text{E}]$$

onde,

PRODX = Resultado final esperado do valor à ser pago de produtividade para cada funcionário

PRODI = Resultado esperado do valor unitário de produtividade à ser pago individualmente para cada funcionário lotado no Setor de Arrecadação e Tributos;

PROD2 = Resultado esperado do valor unitário de produtividade "por pontuação" à ser pago individualmente para cada funcionário lotado no Setor de Arrecadação e Tributos;

E = Limite máximo de pagamento de produtividade;

§ 1º. O valor total da produtividade fiscal a ser pago aos funcionários é a soma entre os I e II do artigo 2º desta Lei.

§ 2º. A produtividade fiscal terá como limite para pagamento os seguintes valores:

I - Para funcionários administrativos: 01 (um) salário-mínimo vigente a época do pagamento;

II - Para os fiscais tributários e o encarregado do setor tributário, 2,5 (dois e meio) salários-mínimos vigentes a época do pagamento;

Título II

DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Capítulo I

Do efetivo exercício

Art. 6º. Para fins exclusivos de recebimento do adicional de produtividade fiscal, considera-se em efetivo exercício o servidor:

I - nas ausências especificadas no art. 123 da Lei Municipal no 359, de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

II - em gozo de férias;

III - em gozo das seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde, limitado a 6 (seis) meses;

b) à gestante ou adotante;

c) para capacitação;

d) paternidade;

e) por motivo de doença em pessoa da família, limitado a 3 (três) meses;

IV - em participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento; e

V - participação em competição esportiva estadual ou nacional, ou convocação para integrar representação desportiva estadual ou nacional, dentro do território nacional ou no exterior.

Capítulo II

Das condições para o recebimento da Produtividade

Art. 7º. Não fará jus ao recebimento do adicional de produtividade:

I - O funcionário público que tiver falta injustificada no período apurado ou que não comparecer no setor para exercício de suas atividades;

II - O funcionário público que tenha recebido advertência funcional no período apurado;

III - o funcionário público que não desempenhe as atividades previstas nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para fins de fechamento do valor da produtividade fiscal, o período da apuração deverá coincidir com o período de frequência ao trabalho, determinada pelo setor de recursos humanos.

Art. 9º. Os funcionários públicos referidos nesta lei não farão jus às diárias e/ou horas extras, quando convocados para plantões de finais de semanas, feriados ou dias normais, com a ciência expressa do funcionário convocado ou a critério do encarregado do setor de Arrecadação e Tributos, em caso de trabalho fora do horário de expediente.

Art. 10. No exercício de suas atribuições e no desempenho das atividades a que se refere esta lei, o servidor deverá observar todos os seus deveres funcionais, em especial aqueles previstos no art. 141 da Lei Municipal nº 359, de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 11. O valor pago da produtividade integrará a base de cálculo para fins de incidência de décimo terceiro salário, abono de férias, encargos previdenciários e aposentadoria.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

Art. 12. Para a inclusão em folha de pagamento, o relatório de produtividade deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por meio das dotações de pessoal vinculadas à respectiva Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14. Eventuais normas e atos que eventualmente se fizerem necessários para a regulamentação desta lei

poderão ser realizados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I MAPA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO SETOR – INDIVIDUAL

Cód. Atv.	Pontos Por Processo	Atividades	Descrição das atividades
01	2	Atendimento presencial e/ou e-mail	Interpretar os fatos relatados pelo contribuinte para melhor orientá-lo em seu pedido. Atendimento presencial, via e-mail, e apresentação de informações via contato telefônico e por meio de uso de aplicativos de mensagem (WhatsApp) aos contribuintes, inclusive MEI – Microempreendedor Individual
02	3	Protocolo de processos	Pedidos de Números para imóveis, de Vistorias In Loco, de Transferências. Abertura de Inscrição mobiliária e imobiliária, transferência averbação. Avaliação Imobiliária para fins de ITBI Urbana: Avaliação Imobiliária para fins de ITBI Rural e mutações patrimoniais Análise de processo de não Incidência/Imunidade de ITBI; Pedido de isenção de ISS/IPTU – Decadência Prescrição; Emissão de parcelamento de IPTU, ITBI, ISSQN – taxas Emissão de Certidões Negativas. Preparação de carnês de IPTU para entrega, enveloparem.
03	2	Emissão de guias	de IPTU (à vista e/ou parcelado), de ITBI (à vista e/ou parcelado), Substituição de Alvará de Construção/habite-se/Certidão de Construção (à vista e/ou parcelado), de Multas (à vista e ou parcelado) e de Taxas (à vista e/ou parcelado);
04	2	Arquivo	Recepcionar os processos que chegam no Setor e distribuição dos mesmos, de Tramitação do Processos para os outros Setores e Arquivar/Desarquivar/Organizar
05	1	Serviços de cobrança	Preparação de documentos, enveloparem, entrega de documentos diretamente ao contribuinte.
06	10	Parcelamento de débitos tributários	Realização de parcelamento de débitos tributários em conformidade com a legislação aplicável ao caso
07	10	Cadastramento	Realização de cadastramento dos contribuintes e prestadores de serviços no sistema tributário municipal através do portal Redesim
08	10	Emissão de guias de pagamento e notas fiscais	Realização de emissão de guias para recolhimento tributários e notas fiscais avulsas para prestadores de serviços
09	10	Emissão de Inscrição Municipal	Realização de cadastramento tributário mobiliário municipal com inscrição municipal e liberação de alvará de funcionamento
10	10	Simples Nacional	Realização de leitura dos arquivos do Simples Nacional



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – EXECUÇÃO FISCAL

Cód. Atv	Pontos por Processo	Atividades	Descrição das atividades
01	10	Execução fiscal	Parcelamento de débitos em execução e/ou protesto, Extinção de execuções quitadas;
02	5	Atendimento usual	Emissão de demonstrativos de débitos para auxiliar o setor jurídico; Atendimentos presenciais ou via aplicativos de mensagens (e-mails, WhatsApp); Cancelamento de CDA's pelos motivos autorizados em lei;
03	10	Execução fiscal	Análise de processos administrativos; Protestos de débitos; Notificação de contribuintes; Emissão de demonstrativos de débitos para auxiliar o setor jurídico; Atendimentos presenciais ou via aplicativos de mensagens (e-mails, WhatsApp); Cancelamento de CDA's pelos motivos autorizados em lei;

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – PROTESTO CARTÓRIO – SPC/SERASA

Cód. Atv	Pontos por Processo	Atividades	Descrição das atividades
01	10	Protesto	Inclusão no sistema cartório geral, por CDA.
02	10	usual	Inclusão no sistema SPC/SERASA, por título.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

ANEXO II
MAPA DE ATIVIDADES SERVIÇOS DA PRODUTIVIDADE FISCAL
ATIVIDADES ETAPA DE FISCALIZAÇÃO – FISCAIS TRIBUTÁRIOS – INDIVIDUAL

Cód. Atv	Pontos por Processo	Descrição das Atividades
01	20	Inspeção <i>in-loco</i>
02	20	Verificação da integridade dos dados cadastrais de contribuintes
03	10	Informação, relatório ou parecer fiscal em processos e despachos
04	10	Intimação fiscal
05	10	Notificação fiscal
06	10	Diligência externa em atendimentos a denúncia
07	20	Levantamento Fiscal processos de Construção Civil – incidência do ISSQN
08	10	Elaboração de parecer técnico, despacho com determinação expressa do encarregado direto
09	20	Revisão de processo fiscal com instrução, visando o cumprimento de diligência fiscal, junto ao julgador de primeira ou segunda instância, bem como responder consultas, com determinação expressa do encarregado imediato.
10	10	Planejamento, execução e elaboração de programa fiscal, calendário fiscal.
11	10	Revisão de lançamento dos impostos e taxas
12	50	Plantão fiscais por funcionários lotados, por dia, com determinação expressa do encarregado imediato.
13	20	Auto de infração e imposição de multa
14	10	Interdição, por termo e controle da efetiva aplicação
15	10	Embargo, por termo e controle da efetiva aplicação
16	10	Lacração, por termo e controle da efetiva aplicação
17	20	Apreensão, por termo e controle da efetiva aplicação
18	10	Fiscalização de prestador de serviços autônomos – regime tributação fixa
19	50	Constatação de sonegação fiscal pelo próprio contribuinte ou pelo tomador de serviços.
20	20	Análise dos processos fiscais do qual decorra a integralização de capital de pessoa jurídica para pessoa física ou vice-versa – mutações patrimoniais
21	10	Enquadramento de empresas em opção de regime fiscal tributário
22	10	Fiscalização das empresas enquadradas no regime do Simples Nacional
23	10	Fiscalização de empresas enquadradas no regime de estimativa fiscal por mês
24	10	Demais atos pertinentes à fiscalização não especificados, avaliados pelo encarregado imediato
25	100	Serviços especiais de levantamento fiscal cujo volume de documento e/ou informações a serem analisados demande dedicação exclusiva do Fiscal Tributário da Receita Municipal por mais de 20 dias
26	20	Atendimento as empresas MEI
27	20	Liberação de Taxas de Licenças
28	20	Liberação de Notas Fiscais a contribuintes
29	20	Verificação do fechamento mensal DECLARAÇÃO de serviços tomados e retidos
30	20	Autorização para as empresas ao acesso ao sistema integrado de Notas Fiscais de Serviços



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

ANEXO III MAPA DE ATIVIDADES SERVIÇOS DA PRODUTIVIDADE FISCAL ETAPA DE FISCALIZAÇÃO-ESPECIFICAMENTE SERVIÇOS DO ITR INDIVIDUAL

Cód. Atv	Pontos por Processo	Descrição das Atividades
01	5	Atendimento processo malha fina ITR – via telefônico ou e-mail.
02	10	Abertura do processo fiscais – malha fina
03	15	Intimação do Contribuinte
04	10	Constatação
05	10	Notificação Fiscal
06	5	Recebimento de Impugnação, documentos, laudos
07	5	Encaminhamento Processo fiscais físicos para Receita Federal

ANEXO IV MAPA DE ATIVIDADES SERVIÇOS DA PRODUTIVIDADE FISCAL ATIVIDADES DO ENCARREGADO DO SETOR

Cód. Atv	Pontos por Processo	Descrição das Atividades
01	20	Por ordem de serviço
02	20	Verificação da integridade dos dados cadastrais de contribuintes
03	20	Despachos em processos de qualquer natureza
04	30	Diligência externa em atendimentos a denúncia
05	20	Homologação de processos de qualquer natureza
06	10	Elaboração de parecer técnico, despacho com determinação expressa do encarregado direto
07	20	Instrução processual, visando o cumprimento de diligência fiscal, junto a instância de julgamento, bem como responder consultas, com decisão expressa
08	10	Planejamento, execução e elaboração de programa fiscal, calendário fiscal.
09	20	Coordenação, administração, planejamento do setor
10	20	Conferência, análise e instrução sobre campanhas de arrecadação



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL XVI – PROCESSO SELETIVO Nº 016/2023

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 016/2023, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DA APROVADA E CLASSIFICADA, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro - Água Clara/MS, no horário das 07h às 13h, do dia 28/08/2023 ao dia 29/08/2023, munida de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos de vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação decorrentes de servidores públicos efetivos que estão afastados de suas funções para: licença para tratamento de saúde; licença gestante; afastamento para tratar de interesses particulares; licença de saúde para tratamento de pessoa da família; readaptação; função gratificada, cargos em comissão ou em confiança; licença sindical; cargos em vacância e licença para agente político.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

DAYANE ROSA PERES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

07. Cargo: Educador / Cuidador			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
9º	0702-09	Tais Nathalia Bento	0,0

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 219/2023

Tomada de Preços nº 15/2023

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: tipo: "menor preço global" Objeto: Contratação de empresa especializada em revisão do plano municipal de saneamento básico (pmsb) visando a atualização de mecanismos de gestão pública da infraestrutura de saneamento básico do município no que se refere aos 4 eixos, sendo eles: o abastecimento de água: esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas do dia 14 de setembro de 2023. Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal de transparência do município no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, portal de compras e edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 25 de agosto de 2023.

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TORNA SEM EFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 181/2023

Pregão Eletrônico nº 062/2023

A Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna sem efeito a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO, publicado no Diário Oficial do Município nº 820, página nº 3, Diário Oficial do Mato Grosso do Sul nº 11.229, página 113 e no Diário Oficial da União nº 144, seção 3, página 176 data 31 de julho de 2023 e TERMO HOMOLOGAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município nº 826, página nº 2, Diário Oficial do Mato Grosso do Sul nº 11.235, página 178 e no Diário Oficial da União nº 149, seção 3, página 205 data 07 de agosto de 2023, referente ao Processo Administrativo nº 181/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2023, por erro de digitação.

Água Clara/MS, 24 de agosto de 2023.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO. Pregão Eletrônico nº 070/2023. O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Pregoeira, designado pela portaria nº 570, de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 060/2020. Resolve: Adjudicar o objeto do Processo Administrativo nº 205/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2023, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos pactuados que foram desertos e fracassados no pregão eletrônico nº 058/2023, para atender as necessidades diárias da farmácia municipal de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos, a licitante vencedora no menor valor, conforme relacionado abaixo: Resultado da Licitação: EMPRESA: A G KIENEN E CIA - LTDA, CNPJ/MF Nº 82.225.947/0001-65, VALOR: R\$ 5.278,50 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). EMPRESA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 03.652.030/0001-70, VALOR: R\$ 9.038,70 (nove mil trinta e oito reais e setenta centavos). EMPRESA: CIRURGICA PARANAVAI - LTDA, CNPJ/MF Nº 30.766.874.0001-15, VALOR: R\$ 20.341,20 (vinte mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos). EMPRESA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 02.520.829/0001-40, VALOR: R\$ 11.526,00 (onze mil quinhentos e vinte e seis reais). EMPRESA: FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA, CNPJ/MF Nº 37.714.493/0001-31, VALOR: R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais). EMPRESA: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 40.724.582/0001-73, VALOR: R\$ 76.061,40 (setenta e seis mil sessenta e um reais e quarenta centavos). EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR - LTDA, CNPJ/MF Nº 12.889.035/0001-02, VALOR: R\$ 19.096,50 (dezenove mil noventa e seis reais e cinquenta centavos). EMPRESA: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 09.034.672.0001-92, VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). DESERTOS; Lote 12,14,22, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>. FRACASSADO; Lote 19, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 147.858,30 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). Prazo: 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 24 de Agosto de 2023.

BETÂNIA BATISTA DE MORAES

Pregoeira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 70/2022. Processo Administrativo nº 49/2022 - DISPENSA nº 0016/22. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul- SEBRAE MS. Objeto Aditivo em 25% do valor e a prorrogação de prazo do contrato nº 70/2022. Aditamento: do valor - O valor desse Termo é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e será pago em 08 parcelas no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a contar do mês de outubro de 2023 até maio/2024, conforme tabela abaixo,

sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais). Da prorrogação de prazo - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 10 (dez) meses, tendo seu início em 12/09/2023 e seu término em 12/07/2024. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Art. 65, inciso II, § 1º e art.57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável- Andreéle Marques André. Empresa Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS - Claudio George Mendonça, Sandra Amarilha e Tito Maciel Sarabando Bola Estanqueiro.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO Nº 113/2023. Processo Administrativo nº 041/2022 - Pregão Eletrônico nº 0012/22. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa KPS Comercio de Alimentos e Serviços Ltda. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo nº 109/2023. Da prorrogação de prazo e valor - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, tendo seu início em 19/07/2023 com término em 18/08/2023. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com no art.57, inciso II, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 14/07/2023. Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Saúde - Alex de Oliveira. Contratada: KPS Comercio de Alimentos e Serviços Ltda. - Jorge Augusto de Araújo Correa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 173/2023. Pregão Eletrônico nº 059/2023. Ata nº 033/2023. Objeto: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS, PARA PACIENTES COM PATOLOGIAS ESPECÍFICAS, FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Água Clara através do Fundo Municipal de Saúde. FORNECEDORAS REGISTRADAS: EMPRESA: STS COMERCIO VAREJISTA - LTDA, CNPJ/MF Nº 12.706.257/0001-42, que apresentou os menores preços para o item: 055.001.015, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais). EMPRESA: C. C. M. REZENDE - LTDA, CNPJ/MF Nº 44.106.491/0001-25, que apresentou os menores preços para o item: 055.001.014, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). EMPRESA: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR - LTDA, CNPJ/MF Nº 08.021.757/0001-73, que apresentou os menores preços para o item: 055.001.012, do certame, perfazendo o valor global de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 841/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

R\$ 6.642,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais).
EMPRESA: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 44.127.150/0001-36, que apresentou os menores preços para o item: 055.001.013, do certame, perfazendo o valor global de VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 44.924,00 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 21 de Agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2023. Processo Administrativo nº 238/2023. Dispensa de Licitação nº 0076/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a Empresa de Transportes Moderna Ltda. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DA LINHA 14, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR POR 87 DIAS LETIVOS E OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETROS DIÁRIOS. Valor Total: 218.130,94 duzentos e dezoito mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 25/08/2023 Vigência Final: 31/12/2023. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e Secretária Municipal de Educação – Adriana Rosimeire Pastori Fini. Contratada: Empresa de Transportes Moderna Ltda. – Youssef Ali Younes.